



DECRETO Nº 1.804, DE 3 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental e concessão de anuência para empreendimentos localizados na Zona de Preservação da Vida Silvestre da APAM Piracicaba e na Zona de Proteção da APAM Santo Antônio.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas na Lei Complementar nº 140; art. 8º e 15 da Lei Complementar nº 4.938/2016 – Plano Diretor Participativo do Município de Itabira; Lei Municipal nº 5.222/2020 e Lei Municipal nº 5.223/2020; e considerando que a Zona de Preservação da Vida Silvestre da APAM Piracicaba e a Zona de Proteção da APAM Santo Antônio exigem grau máximo de conservação, uma vez que possuem características de relevante interesse biológico, conforme os planos de manejo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os empreendimentos passíveis de regularização ambiental para exercerem quaisquer atividades na Zona de Preservação da Vida Silvestre da Área de Proteção Ambiental (APA) Piracicaba e na Zona de Proteção da Área de Proteção Ambiental (APA) Santo Antônio, obrigados a celebração de Termo de Compromisso junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Os termos de compromisso para possibilitar intervenção no território das áreas mencionadas no art 1º, terão como objeto a execução de ações necessárias para a gestão de unidades de conservação de proteção integral e uso sustentável, previstas ou não nos Planos de Manejos e ações de promoção do desenvolvimento territorial com base conservacionista (DTBC) nas comunidades localizadas nas respectivas APAM's.

Art. 3º Ficam definidas as seguintes linhas de trabalho:

- I. capacitação para associativismo;
- II. suporte técnico e jurídico para criação de cooperativas comunitárias;
- III. incremento das cadeias produtivas com base conservacionista, como a difusão de técnicas agroecológicas, qualificação para artesanatos, produção de mudas, turismo e ecoturismo, entre outras;
- IV. saneamento básico;

h



V. recuperação e proteção de nascentes;
VI. educação ambiental;
VII. formação de brigada de incêndios;
VIII. desenvolvimento de pesquisas e monitoramentos da fauna e flora; e
IX. aquisição de bens e serviços para gestão das unidades de conservação.


Art. 4º A ação objeto do termo de compromisso será estabelecida mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como base a classe do empreendimento estabelecida na DN COPAM nº 217 e demais regulamentos técnicos e jurídicos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 3 de janeiro de 2022.

*174º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Almir Pessoa de Magalhães"*


MARCO ANTÔNIO LAGE
PREFEITO MUNICIPAL


DANILO ALVARENGA FREITAS
CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO DE ITABIRA

Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 – Edição nº 8.916

DECRETO Nº 1.804, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental e concessão de anuência para empreendimentos localizados na Zona de Preservação da Vida Silvestre da APAM Piracicaba e na Zona de Proteção da APAM Santo Antônio.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas na Lei Complementar nº 140; art. 8º e 15 da Lei Complementar nº 4.938/2016 – Plano Diretor Participativo do Município de Itabira; Lei Municipal nº 5.222/2020 e Lei Municipal nº 5.223/2020; e considerando que a Zona de Preservação da Vida Silvestre da APAM Piracicaba e a Zona de Proteção da APAM Santo Antônio exigem grau máximo de conservação, uma vez que possuem características de relevante interesse biológico, conforme os planos de manejo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os empreendimentos passíveis de regularização ambiental para exercerem quaisquer atividades na Zona de Preservação da Vida Silvestre da Área de Proteção Ambiental (APA) Piracicaba e na Zona de Proteção da Área de Proteção Ambiental (APA) Santo Antônio, obrigados a celebração de Termo de Compromisso junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Os termos de compromisso para possibilitar intervenção no território das áreas mencionadas no art 1º, terão como objeto a execução de ações necessárias para a gestão de unidades de conservação de proteção integral e uso sustentável, previstas ou não nos Planos de Manejos e ações de promoção do desenvolvimento territorial com base conservacionista (DTBC) nas comunidades localizadas nas respectivas APAM's.

Art. 3º Ficam definidas as seguintes linhas de trabalho:

- I. capacitação para associativismo;
- II. suporte técnico e jurídico para criação de cooperativas comunitárias;
- III. incremento das cadeias produtivas com base conservacionista, como a difusão de técnicas agroecológicas, qualificação para artesanatos, produção de mudas, turismo e ecoturismo, entre outras;
- IV. saneamento básico;
- V. recuperação e proteção de nascentes;
- VI. educação ambiental;
- VII. formação de brigada de incêndios;
- VIII. desenvolvimento de pesquisas e monitoramentos da fauna e flora; e
- IX. aquisição de bens e serviços para gestão das unidades de conservação.

Art. 4º A ação objeto do termo de compromisso será estabelecida mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como base a classe do empreendimento estabelecida na DN COPAM nº 217 e demais regulamentos técnicos e jurídicos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 3 de janeiro de 2022

174º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Almir Pessoa de Magalhães"

Marco Antônio Lage

Prefeito Municipal

Danilo Alvarenga Freitas

Chefe de Gabinete